

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC (Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá/MT)

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às 09 horas, na sala de reunião da ARSEC, localizada à Rua C, Quadra 12, Casa 01, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá MT, realizou-se a reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada. A mesa foi composta pelo Diretor Presidente Regulador o Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, pela Diretora Reguladora de Fiscalização a Sra. Rosidelma Francisca Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor o Sr. Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira.

O Presidente Regulador da ARSEC o Sr. Alexandre Bustamante dos Santos abriu a reunião, seguindo com a pauta da reunião:

01 – Rescisão do contrato administrativo nº 0005/2013, da empresa BSA -Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental.

O Presidente Regulador relatou que trata-se da rescisão amigável do contrato administrativo nº 0005/2013, dos serviços técnicos prestados da empresa BSA -Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental, especialmente em Engenharia Sanitária e Ambiental, é um instituto previsto na Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(q rifo a posto)

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ARSEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ

(...);

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

(...);

11.2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;"

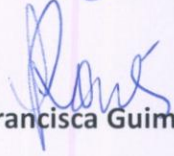
Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

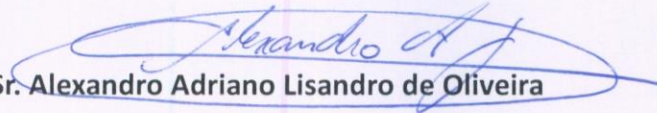
Sinale-se que na rescisão amigável ocorre com prévia aquiescência do contratado e a conveniência para a Administração.

A Diretoria Executiva Colegiada votou por unanimidade, em rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 0005/2013.

O Presidente Regulator da ARSEC o Sr. Alexandre Bustamante dos Santos deu por encerrada a reunião.


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Diretor Presidente Regulator da ARSEC


Sra. Rosidelma Francisca Guimarães Santos
Diretora Regulatora de Fiscalização


Sr. Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira

Diretor Regulator Ouvidor

